



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



PORTARIA Nº 060/2020

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, a partir do dia 06 de maio de 2020, do Cargo Efetivo de Atendente de Enfermagem a servidora, Lourdes Lídia de Lima, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 4.100.402-9.

Revogam-se as disposições contrárias, e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 27 de maio de 2020.



Eclair Rauen
Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra

Em 28 / 05 de 2020

edição: 2326

pg: 9

por Lei,
RESOLVE

Autorizar o responsável pela Divisão de R.H. a lançar nas folhas de pagamentos, o desconto de ressarcimento ao erário dos servidores, Gilberto Leite da Silva, Irineu Jesus Marsola.

Revogam-se as disposições em contrário e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul-PR, 27 de maio de 2020.

Eclair Rauhen
Prefeito

PORTARIA Nº. 059/2020

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Determinar ao Departamento de Recursos Humanos a pagar o Adicional de sexta parte dos vencimentos previsto no § 1º do Art. 87 da Lei nº. 90/97 de 20 de março de 1997 (Estatuto dos Servidores Municipais de Jundiá do Sul) ao servidor municipal, José Aparecido Fernandes, que completou 25 (vinte e cinco) anos de serviço público no mês de maio de 2020, prestados na Prefeitura Municipal.

Revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 27 de maio de 2020.

Eclair Rauhen
Prefeito

PORTARIA Nº 060/2020

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, a partir do dia 06 de maio de 2020, do Cargo Efetivo de Atendente de Enfermagem a servidora, Lourdes Lídia de Lima, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 4.100.402-9.

Revogam-se as disposições contrárias, e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 27 de maio de 2020.

Eclair Rauhen
Prefeito

DECRETO Nº 27/2020

EMENDA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CONTÁGIO DO CORONAVIRUS, DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRIVADAS NÃO ESSENCIAIS E TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA PARA O ACESSO E DESEMPENHO DE ATIVIDADES, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS EM GERAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, ECLAIR RAUEN, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº. 4692 de 25 de maio de 2020 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 conforme disposições do Decreto Municipal nº 12/2020;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID19, conforme disposições do Decreto Municipal nº 13/2020;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, dispendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (Covid-19), responsável pelo surto iniciado em dezembro de 2019,

CONSIDERANDO que até o presente momento não fora identificado nenhum caso confirmado de contaminação por COVID-19 no Município de Jundiá do Sul;

CONSIDERANDO que o município possui atualmente uma Unidade Mista de Saúde concluída, e caso haja necessidade de isolamento de pessoas contaminadas pelo COVID-19, serão atendidos nessas instalações; CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas para que não ocorra o desabastecimento de gêneros alimentícios, principalmente no comércio local; CONSIDERANDO a necessidade de também presar pela economia local, o qual é importante fonte de renda para a população do Município de Jundiá do Sul;

DECRETA:

Art. 1º. No território do Município de Jundiá do Sul, obrigatoriamente, ser observada a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus e o uso de máscara de proteção facial de que trata o Decreto Estadual nº. 4692/2020 aplica-se a todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus.

Art. 2º. Buscando assegurar o resguardo pessoal daqueles relacionados nos incisos deste dispositivo, devem, obrigatoriamente, permanecer em suas residências, ressalvadas situações excepcionais, que demandem extrema necessidade e que não possam ser realizadas por terceiras pessoas:

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II - crianças (0 a 12 anos);

- imunossuprimidos, independentemente, da idade;
- portadores de doença respiratória crônica (asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico - moderado ou grave-, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquite crônica, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade);
- portadores de doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;
- portadores de doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;
- portadores de doença infecciosa e/ou infectocontagiosa: tuberculose ativa, hanseníase;
- portadores de doença nefrológica: hepatopatia grave, nefropatia grave; IX - gestantes de risco e puérperas.
- Portadores de diabete crônica.

Art. 3º. Fica estabelecido, em todo o território do Município, a necessidade de uso massivo de máscaras, em especial por pessoas assintomáticas, com o fim de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras:

I - na utilização de táxis ou em transporte compartilhado de passageiros;

II - para acesso aos estabelecimentos comerciais, independentemente de que seja ou não considerado como de atividades essenciais;

III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

§ 2º Poderão ser utilizadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, de acordo com as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/48645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus>.

Art. 4º. Fica flexibilizada a retomada das atividades privadas consideradas não essenciais, ficando os estabelecimentos e os prestadores de serviços OBRIGADOS a adotarem as seguintes medidas sanitárias gerais:

Uso de Equipamentos de Proteção Individual (máscaras), por todos os trabalhadores/prestadores de serviços;

Disponibilizar responsáveis na entrada do estabelecimento e nas suas dependências para orientar e auxiliar no procedimento de higienização das mãos; Disponibilizar, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcão de atendimento e caixas, álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para o uso dos clientes, funcionários e entregadores.

Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público

- como entrega de senhas-, adotando impreteivelmente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

Organizar a circulação interna de pessoas, bem como todas as filas de caixa e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes;

Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes;

Sinalizar o piso no direcionamento das filas internas